PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

14

LEI Nº 651

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Impôsto Predial os edifícios destinados a garagens coletivas para estacionamento e guarda de automóveis, satisfeitas as seguintes condições:

a) as garagens deverão ser construídas de modo que, por suas características e localização possam contribuir, a juízo da Diretoria de Obras da Prefeitura, para o descongestionamento do trânsito no centro da cidade e na zona residencial praiana;

b) o proprietário e construtor responsável deverão requerer, dentro do prazo estabelecido por esta lei, o alvará de licença, nos têrmos da Lei nº 406 (Código de Obras);

c) os edifícios deverão ter capacidade mínima para a guarda de cinqüenta automóveis, podendo ainda ter espaços destinados a serviços de escritório, manobras, abastecimento, lavagem e lubrificação, respeitada a legislação especial sôbre a instalação de bombas de gasolina; e

d) as garagens não poderão conter oficinas mecânicas.

Parágrafo único - Nos edifícios de escritório ou

ao Proc. Rep.
Ofte.

5.000 - 10/59